



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

Lei nº 1.579/2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2017 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o art. 42-A à Lei Municipal nº 1.406/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 42-A - O atendimento realizado por membro do Conselho Tutelar no período noturno nos dias úteis, nos finais de semana e feriados será na forma do regime de sobreaviso.

§ 1º - Considera-se regime de sobreaviso a jornada de trabalho em que o membro do Conselho Tutelar permaneça de prontidão, por meio de telefone móvel, aguardando a qualquer momento o chamado para atender os casos de sua competência.

§ 2º - Para a compensação do sobreaviso, fica instituída a Gratificação de Sobreaviso no importe de 25% da remuneração dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º - Todos os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como a idênticos períodos em regime de sobreaviso, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 4º - Os períodos de rodízio de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

§ 5º - Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

§ 6º - Permanecerá o Conselheiro Tutelar em regime de sobreaviso, mediante escala previamente divulgada, sob a orientação e responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar.

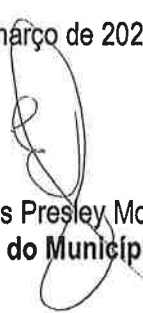
§ 7º - O Conselheiro Tutelar escalado deverá fixar na sede do Conselho Tutelar o número de telefone para contato.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, caso existam, correção por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Ficam inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.406/2017.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 21 de março de 2025.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco